



37102586



08006.000081/2026-47



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E OPERAÇÕES

NOTA TÉCNICA N° 33/2026/CGISO/STI/SE/MJ

PROCESSO N° 08006.000081/2026-47

INTERESSADO: STI

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de resposta ao Pedido de Esclarecimento n.º 08 (37027811), que apresenta questionamentos acerca do Pregão Eletrônico 79/2026, que versa sobre a contratação de empresa especializada para aquisição de solução de infraestrutura de processamento para implantação de nuvem privada para atendimento das necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, nos termos da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022.

1.2. O Pedido de Esclarecimento n.º 08 foi encaminhado por Daniel Burigo <daniel_burigo@lta-rh.com.br>, no dia 16 de setembro de 2026 às 15:29h GMT-3.

1.3. A Divisão de Licitações solicitou, através, do Despacho 173/2026/DILID/COLID/CGL/SAA/SE (37027834), a manifestação desta área demandante até às 18h do dia 18/09/2026, tendo em vista que será necessário inserção de comandos junto ao sistema de compras em tempo hábil.

1.4. Isto exposto passa-se à análise dos fatos.

2. RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 08 (37027811)

2.1. O Pedido de Esclarecimento n.º 08 solicita elucidação sobre os seguintes questionamento apresentados a seguir:

"(...)

ITEM 01 - ANEXO I-A do Termo de Referência

QUESTIONAMENTO 01

(...)

Em atenção ao item 4.11.2 do Termo de Referência, que permite ao fornecedor complementar a

garantia quando o prazo oferecido pelo fabricante for inferior ao exigido, entendemos que essa

complementação deverá ocorrer mediante contratação de extensão da garantia junto ao próprio fabricante, assegurando sua cobertura durante todo o período mínimo de 60 meses, conforme o item 10.2.1 do Anexo I-A. Esse entendimento decorre da necessidade de: (1) assegurar condições uniformes de cobertura para a formulação e comparação das propostas; (2) preservar o acesso do MJSP ao suporte, às peças e às atualizações disponibilizadas pelo fabricante; e (3) manter a cobertura do fabricante mesmo na hipótese de encerramento das atividades ou impossibilidade de atuação da revenda. Assim, entendemos que não será admitida a aquisição de garantia reduzida do fabricante com complementação do período restante exclusivamente por compromisso de assistência da CONTRATADA, sem cobertura correspondente do fabricante. Nosso entendimento está correto?

(...)"

2.2. **Resposta ao Questionamento 1:** Está correto o entendimento da licitante.

"(...)

QUESTIONAMENTO 02

(...)

Em atenção ao item 4.11.4 do Termo de Referência, que prevê a realização da manutenção corretiva pelo próprio Contratado ou por assistência técnica autorizada, entendemos que os reparos deverão ser executados pelo fabricante ou por empresa expressamente autorizada por ele para prestar esses serviços, observados os níveis de serviço exigidos no edital, em consonância com os itens 10.2.27 e 10.2.30 do Anexo I-A. Para tanto, entendemos que: (1) a cobertura de suporte contratada junto ao fabricante deverá contemplar os serviços e os prazos necessários ao cumprimento do SLA; (2) a condição de revendedor ou distribuidor, isoladamente, não substituirá a autorização para execução de reparos; e (3) a CONTRATADA somente poderá executar diretamente essas intervenções se possuir a correspondente autorização do fabricante, permanecendo responsável perante o MJSP pelo cumprimento das obrigações contratuais. Nosso entendimento está correto?

(...)"

2.3. **Resposta ao Questionamento 2:** Está parcialmente correto o entendimento da licitante. A cobertura oficial do fabricante deverá permanecer vigente durante todo o período de garantia, devendo contemplar os serviços, peças, atualizações e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais. A execução dos atendimentos poderá ser realizada pela própria CONTRATADA ou por parceiro autorizado e certificado, desde que os profissionais envolvidos possuam a capacitação exigida e que sejam observadas as normas técnicas do fabricante. A condição de revendedor ou distribuidor, isoladamente, não comprova aptidão para a execução das intervenções técnicas. Em qualquer hipótese, a responsabilidade integral perante a CONTRATANTE permanece com a CONTRATADA.

"(...)

QUESTIONAMENTO 03

(...)

Em atenção ao item 4.11.15 do Termo de Referência, que exige acesso direto da CONTRATANTE ao centro de assistência técnica do fabricante, 24 horas por dia, 7 dias por semana, entendemos que esse acesso deverá permanecer disponível durante todo o período de garantia exigido, com cobertura ativa para abertura, acompanhamento e tratamento dos chamados relativos aos equipamentos fornecidos. Para cumprir essa finalidade, entendemos que: (1) os equipamentos deverão permanecer registrados em nome da CONTRATANTE e vinculados à cobertura do fabricante durante todo esse período; (2) o acesso deverá permitir o efetivo acionamento dos serviços contratados, não se limitando à consulta ao portal; e (3) eventual complementação prevista no item 4.11.2 deverá preservar esses direitos mediante extensão da cobertura junto ao fabricante. Assim, não será suficiente oferecer acesso ao fabricante apenas durante uma parcela do período de garantia. Nosso entendimento está correto?

(...)"

2.4. **Resposta ao Questionamento 3:** Está correto o entendimento da licitante.

"(...)

QUESTIONAMENTO 04

(...)

Em atenção ao item 4.11.16 do Termo de Referência, que assegura à CONTRATANTE a opção de abrir chamados junto ao fabricante com a intermediação da CONTRATADA, entendemos que essa possibilidade deverá estar disponível durante todo o período de garantia, como alternativa ao acesso direto previsto no item 4.11.15. Para tanto, entendemos que: (1) a CONTRATADA deverá manter ativa a cobertura necessária ao registro e ao tratamento dos chamados pelo fabricante; (2) sua intermediação não poderá substituir a cobertura do fabricante por assistência prestada exclusivamente pela revenda; e (3) eventual complementação de garantia prevista no item 4.11.2 deverá assegurar a

continuidade do atendimento pelo fabricante, tanto por acionamento direto do MJSP quanto por intermédio da CONTRATADA. Nosso entendimento está correto?

(...)"

2.5. Resposta ao Questionamento 4: Está correto o entendimento da licitante.

"(...)

QUESTIONAMENTO 05

(...)

Em atenção ao item 7.15.1.2.1 e seus subitens do Termo de Referência, bem como ao item 10.4.1 do Anexo I-A, que estabelecem os prazos de atendimento e solução dos chamados de suporte técnico conforme a severidade, entendemos que, para localidades afastadas dos centros de atendimento, nas quais as condições de acesso, a disponibilidade de transporte e o tempo necessário ao deslocamento de técnicos e à entrega de peças inviabilizem comprovadamente o cumprimento dos prazos exigidos, será admitido o atendimento presencial na modalidade de melhor esforço (best effort), pois sua execução depende de condições logísticas que podem superar os limites previstos no edital. Nesses casos, a CONTRATADA deverá: (1) iniciar o suporte remoto dentro dos prazos estabelecidos; (2) mobilizar os recursos necessários ao atendimento presencial e à reposição de peças no menor prazo possível; e (3) apresentar à CONTRATANTE a justificativa das restrições logísticas e a previsão de atendimento, mantendo-a informada até a solução definitiva ou de contorno. Assim, entendemos que, nessas localidades e nas situações devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização, os prazos de atendimento presencial e de solução que dependam de intervenção local serão tratados na modalidade de melhor esforço. Nosso entendimento está correto?

(...)"

2.6. Resposta ao Questionamento 5: O entendimento não está correto. Não será adotada a modalidade de melhor esforço para afastar os níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência. A CONTRATADA deverá dimensionar sua estrutura de atendimento, logística, estoque de peças e cobertura de suporte de forma compatível com os prazos previstos para os sítios remotos. Eventuais circunstâncias excepcionais serão analisadas pela fiscalização no caso concreto, conforme a legislação e as disposições contratuais, não constituindo autorização prévia para execução em regime de melhor esforço.

"(...)

QUESTIONAMENTO 06

(...)

Em atenção aos subitens 2.1.11.2.2 e 2.1.11.3.2 do Anexo I-A do Termo de Referência, relativos ao item 01, que exigem, respectivamente, “no mínimo 8 interfaces 10/25 Gb DAC/SFP28 divididas igualmente em 2 adaptadores distintos” e “no mínimo 4 interfaces/portas de 100 Gb divididas igualmente em 2 adaptadores distintos”, entendemos que será aceita a configuração composta por 4 placas de rede de 100 Gbps e 2 placas de rede de 25 Gbps, considerando que, diante das limitações físicas e de expansão do servidor ofertado em gabinete de 2U, essa é a configuração máxima possível, permitindo: (1) disponibilizar conectividade de 100 Gbps para o tráfego de dados e (2) disponibilizar conectividade de 25 Gbps para o tráfego de rede. Nosso entendimento está correto?

(...)"

2.7. Resposta ao Questionamento 6: Está correto o entendimento da licitante, desde que os cabeamentos e a conectividade da solução mantenham-se funcionais.

"(...)

ITEM 02 - ANEXO I-A do Termo de Referência (item 3.1 do Anexo)

QUESTIONAMENTO 07

(...)

Em atenção ao item 3.1.1.5 do Anexo I-A do Termo de Referência, que exige “suporte de, no mínimo, 12 baías para discos de 3,5 polegadas e 2 baías para discos de 2,5 polegadas”, entendemos que o requisito resta atendido pela configuração ofertada, que dispõe das 12

baías frontais de 3,5” hot-swap destinadas ao armazenamento bruto e de baías traseiras dedicadas às 2 unidades de cache de estado sólido, uma vez que a finalidade da exigência separar fisicamente as unidades de capacidade das unidades de cache, sem recorrer a gabinetes externos é integralmente cumprida, sendo irrelevante ao resultado técnico a nomenclatura do formato físico das baías traseiras (2,5” ou E3.S), desde que recebam as 2 unidades de cache exigidas nos itens 3.1.11.2.1 a 3.1.11.2.6. Nosso entendimento está correto?

(...)”

2.8. **Resposta ao Questionamento 7:** Está correto o entendimento da licitante.

”(...

QUESTIONAMENTO 08

(...

Em atenção ao item 3.1.5.1 do Anexo I-A do Termo de Referência, que exige servidor “equipado com 2 processadores de, no mínimo, 16 núcleos, arquitetura x86, com múltiplos fluxos de execução por núcleo”, entendemos que a finalidade da exigência assegurar a capacidade de processamento agregada equivalente a 32 núcleos x86 com multithreading resta integralmente cumprida por servidor de soquete único equipado com 1 processador Intel Xeon 6 de 48 núcleos e 96 threads, que oferece 50% mais núcleos e mais fluxos de execução do que o mínimo exigido, com índice SPECrate2017_int_base publicado muito superior, menor consumo agregado de energia, menor ocupação de rack e menor custo de licenciamento por núcleo, sendo a quantidade de soquetes meio e não fim da especificação; nesse sentido, entendemos que será aceita a oferta de servidor de soquete único cujo processador igual e ou supere, isoladamente, a soma de núcleos, threads e desempenho resultante da configuração de referência. Nosso entendimento está correto?

(...)”

2.9. **Resposta ao Questionamento 8:** Está correto o entendimento da licitante.

”(...

QUESTIONAMENTO 09 - item 3.1.5.7 do TR

(...

Em atenção ao item 3.1.5.7 do Anexo I-A do Termo de Referência, que exige processador que “consuma no máximo 150 W”, entendemos que o limite foi concebido para a configuração de referência de dois soquetes — correspondendo, portanto, a um envelope de consumo de CPU por servidor — e que a finalidade da exigência, de limitar dissipação térmica e consumo elétrico por servidor, resta atendida pela oferta de processador único de alta eficiência, com relação de consumo por núcleo inferior à da configuração de referência (6,9 W por núcleo, contra 9,4 W por núcleo em processadores de 16 núcleos e 150 W) e com dissipação integralmente comportada pelo sistema de ventilação redundante e pelas fontes 80Plus Titanium de 1.000 W exigidas nos itens 3.1.2 e 3.1.3, sem uso de resfriamento líquido, vedado pelo item 3.1.1.10; entendemos, ainda, que a aplicação literal do teto de 150 W por processador é incompatível com os requisitos de 16 núcleos, de cache e de índice SPEC previstos nos itens 3.1.5.1, 3.1.5.11 e 3.1.7.1, pois não há no mercado SKU que reúna simultaneamente tais características, razão pela qual o critério deve ser lido como consumo total de CPU por servidor. Nosso entendimento está correto?

(...)”

2.10. **Resposta ao Questionamento 9:** Está correto o entendimento da licitante.

”(...

ITEM 06 - ANEXO I-A do Termo de Referência (item 5 do Anexo)

QUESTIONAMENTO 10

(...

Em atenção ao item 5.3.20 do Anexo I-A do Termo de Referência, que exige “monitoramento de tráfego por fluxos em hardware, com exportação automática via Netflow v9 ou IPFIX (RFC 7011)”, entendemos que o requisito é cumprido pela implementação de sFlow (RFC 3176) com amostragem em hardware e exportação automática ao coletor, combinada a telemetria

em streaming por gRPC/gNMI, tecnologias funcionalmente equivalentes e de padrão aberto inclusive porque o próprio Termo de Referência, no requisito correspondente do Item 07 (6.3.20), admite expressamente o sFlow, o que evidencia tratar-se de assimetria de redação e não de exigência técnica distinta. Nosso entendimento está correto?

(...)"

2.11. Resposta ao Questionamento 10: Está correto o entendimento da licitante.

"(...)

QUESTIONAMENTO 11

(...)

Em atenção ao item 5.3.31 do Anexo I-A do Termo de Referência, que exige a implementação de “pelo menos 2 grupos RMON (Alarms e Events)” sem probes externas, entendemos que a finalidade do requisito — geração autônoma de alarmes por limiar e registro de eventos pelo próprio equipamento, sem sonda externa — é cumprida, de forma equivalente e tecnicamente superior; pela combinação de telemetria em streaming (gNMI/gRPC com modelos OpenConfig), sFlow, Syslog (RFC 3164/3195, com TLS) e traps SNMP com limiares, uma vez que o RMON é tecnologia legada, em desuso nas plataformas de datacenter atuais. Nosso entendimento está correto?

(...)"

2.12. Resposta ao Questionamento 11: Está correto o entendimento da licitante.

"(...)

ITEM 07 - ANEXO I-A do Termo de Referência (item 6 do Anexo)

QUESTIONAMENTO 12 - item 6.2.17 do TR

(...)

Em atenção ao item 6.2.17 do Anexo I-A do Termo de Referência, que exige “capacidade para no mínimo 48.000 endereços MAC”, entendemos que o requisito resta atendido pela capacidade de hardware da plataforma ofertada, cuja ficha técnica declara suporte a 156K endereços MAC, admitindo-se que o valor efetivo decorra do perfil de encaminhamento (switch profile) selecionado, o qual será entregue previamente configurado pela CONTRATADA para o papel de leaf/ToR, dispensando-se declaração de capacidade simultânea de todas as tabelas em seus valores máximos individuais. Nosso entendimento está correto?

(...)"

2.13. Resposta ao Questionamento 12: Está correto o entendimento da licitante.

"(...)

QUESTIONAMENTO 13 - item 6.3.11 do TR

(...)

Em atenção ao item 6.3.11 do Anexo I-A do Termo de Referência, que exige gerenciamento “via

Telnet e SSHv2, com no mínimo 5 sessões simultâneas”, entendemos que o requisito resta atendido pela implementação de SSHv2 (RFC 4254) com mais de 5 sessões administrativas simultâneas na versão ofertada, não devendo a ausência do Telnet ser considerada impeditiva, uma vez que se trata de protocolo sem cifragem, cuja utilização é vedada pelas boas práticas de segurança e é incompatível com os próprios requisitos de criptografia deste Termo de Referência (itens 6.3.12 e 6.3.13, que exigem AES-128 e FIPS 140-2), sendo o SSHv2 substituto funcional integral e tecnicamente superior do Telnet, e sendo a exigência normalmente atendida com o Telnet desabilitado por padrão. Nosso entendimento está correto?

(...)"

2.14. Resposta ao Questionamento 13: Está correto o entendimento da licitante.

"(...)

QUESTIONAMENTO 14 - item 6.3.31 do TR

(...)

Em atenção ao item 6.3.31 do Anexo I-A do Termo de Referência, que exige a implementação de “pelo menos 2 grupos RMON (Alarms e Events)” sem probes externas, entendemos que a finalidade do requisito — geração autônoma de alarmes por limiar e registro de eventos pelo próprio equipamento, sem sonda externa — é cumprida, de forma equivalente e tecnicamente superior, pela combinação de telemetria em streaming (gNMI/gRPC com modelos OpenConfig), sFlow, Syslog (RFC 3164/3195, com TLS) e traps SNMP, uma vez que o RMON é tecnologia legada, em desuso nas plataformas de datacenter atuais e não implementada pelos principais fabricantes em sistemas operacionais de rede modernos. Nosso entendimento está correto?

(...)”

2.15. **Resposta ao Questionamento 14:** Está correto o entendimento da licitante.

”(...

QUESTIONAMENTO 15 - Item 6.3.36 do TR

(...

Em atenção ao item 6.3.36 do Anexo I-A do Termo de Referência, que exige “tratamento de eventos com limiares (thresholds) de CPU e memória, gerando syslog ou traps SNMP”, entendemos que o requisito resta atendido pela exposição contínua dos contadores de CPU e memória pelo equipamento ofertado, por SNMP e por telemetria em streaming (gNMI/gRPC), com geração de registros em Syslog e traps SNMP, admitindo-se que a definição dos limiares e a emissão do alarme correspondente sejam realizadas na ferramenta de monitoração do órgão, arquitetura padrão em fabricas de datacenter e funcionalmente equivalente ao tratamento local de limiares. Nosso entendimento está correto?

(...)”

2.16. **Resposta ao Questionamento 15:** Está correto o entendimento da licitante.

”(...

QUESTIONAMENTO 16

(...

Em atenção ao item 6.3.38 do Anexo I-A do Termo de Referência, que exige a implementação de “Ping, Traceroute, Telnet, SSH e DNS sobre IPv6”, entendemos que o requisito resta atendido pela operação dual-stack da versão ofertada, com Ping, Traceroute, SSH e DNS plenamente funcionais sobre IPv6, e que o Telnet — protocolo sem cifragem, cuja utilização é vedada pelas boas práticas de segurança e pelos próprios requisitos de criptografia deste Termo de Referência — não deve ser considerado impeditivo, sendo integralmente substituído pelo SSHv2 sobre IPv6. Nosso entendimento está correto?

(...)”

2.17. **Resposta ao Questionamento 16:** Está correto o entendimento da licitante.

”(...

QUESTIONAMENTO 17 - item 6.3.48 do TR

(...

Em atenção ao item 6.3.48 do Anexo I-A do Termo de Referência, que exige “mecanismo de proteção contra spoofing, tais como RA Guard e/ou filtragem anti-spoofing”, entendemos que, admitindo a própria redação do requisito qualquer das duas alternativas, ele resta atendido pela filtragem anti-spoofing implementada na versão ofertada por meio de DHCP Snooping com portas confiáveis e de ACLs de camada 2 e 3 aplicadas em hardware, complementadas por Control Plane Policing, não sendo exigível a função específica de IPv6 RA Guard. Nosso entendimento está correto?

(...)”

2.18. **Resposta ao Questionamento 17:** Está correto o entendimento da licitante.

”(...

QUESTIONAMENTO 18 - item 6.5.14 do TR

(...)

Em atenção ao item 6.5.14 do Anexo I-A do Termo de Referência, que exige “roteamento multicast PIM nos modos PIM-SM, PIM-SSM e MSDP”, entendemos que o requisito resta atendido pela implementação de PIM-SSM (RFC 4607) na versão ofertada, combinada ao IGMP Snooping e ao encaminhamento multicast em camada 2, uma vez que: (1) a solução hiperconvergente Azure Local objeto desta contratação não utiliza roteamento multicast entre sub-redes, sendo o PIM-SM e o MSDP recursos sem aplicação no escopo do projeto; e (2) o MSDP destina-se à interconexão de domínios PIM independentes, cenário inexistente em uma fabric de datacenter única de dois switches topo de rack. Nosso entendimento está correto?

(...)”

2.19. **Resposta ao Questionamento 18:** Está correto o entendimento da licitante.

"(...)

ITEM 08 - ANEXO I-A do Termo de Referência (item 7 do Anexo)

QUESTIONAMENTO 19 - item 7.2.10 do TR

(...)

Em atenção ao item 7.2.10 do Anexo I-A do Termo de Referência, que exige “matriz de comutação de pelo menos 1,2 Tbps, operando em line-rate em todas as portas de 25 Gbps simultaneamente”, entendemos que o requisito resta atendido pelo equipamento ofertado, cuja matriz é declarada em 2,16 Tbps (full duplex), pois: a soma nominal de todas as suas interfaces é de 1,0 Tbps (24 portas de 25 GbE mais 4 portas de 100 GbE), de modo que a capacidade da matriz excede a soma das portas e assegura encaminhamento non-blocking em line-rate simultâneo, que é exatamente a finalidade da exigência; e o valor de 1,2 Tbps, se medido em sentido único, seria superior à própria capacidade somável das portas exigidas no item 7.2.1, tornando-se parâmetro sem efeito prático. Nosso entendimento está correto?

(...)”

2.20. **Resposta ao Questionamento 19:** Está correto o entendimento da licitante.

"(...)

QUESTIONAMENTO 20 - item 7.3.20 do TR

(...)

Em atenção ao item 7.3.20 do Anexo I-A do Termo de Referência, que exige “monitoramento de tráfego por fluxos em hardware, com exportação automática via Netflow v9 ou IPFIX (RFC 7011)”, entendemos que o requisito resta atendido pela implementação de sFlow (RFC 3176) em hardware, com exportação automática para coletor externo e SFLOW-MIB, acrescida de telemetria em streaming por gNMI/gRPC, pois: o sFlow é padrão aberto de monitoramento de fluxos por amostragem que entrega as mesmas informações de visibilidade de tráfego pretendidas pela exigência; os coletores de mercado usualmente adotados pela Administração interpretam indistintamente sFlow, NetFlow e IPFIX; e a restrição a NetFlow v9/IPFIX, sem admitir o padrão equivalente, restringe a competitividade sem ganho técnico correspondente. Nosso entendimento está correto?

(...)”

2.21. **Resposta ao Questionamento 20:** Está correto o entendimento da licitante.

"(...)

QUESTIONAMENTO 21 - item 7.3.31 do TR

(...)

Em atenção ao item 7.3.31 do Anexo I-A do Termo de Referência, que exige “implementar, sem probes externas, pelo menos 2 grupos RMON (Alarms e Events)”, entendemos que o requisito resta atendido pelos mecanismos nativos de monitoramento da plataforma ofertada — telemetria em streaming por gNMI/gRPC, sFlow, syslog, object tracking e traps SNMP — todos executados no próprio equipamento e sem probes externas, pois entregam, de forma mais moderna e granular, precisamente as funções de limiar e de notificação de

eventos pretendidas pelos grupos Alarms e Events do RMON, protocolo cuja adoção foi superada nas arquiteturas atuais de datacenter, de modo que a exigência da nomenclatura RMON restringe a competitividade sem ganho técnico correspondente. Nosso entendimento está correto?

(...)"

2.22. **Resposta ao Questionamento 21:** Está correto o entendimento da licitante.

"(..."

QUESTIONAMENTO 22 - item 7.3.37 do TR

(...)"

Em atenção ao item 7.3.37 do Anexo I-A do Termo de Referência, que exige “tratamento de eventos com limiares (thresholds) de CPU e memória, gerando syslog ou traps SNMP”, entendemos que o requisito resta atendido pela plataforma ofertada, que disponibiliza telemetria nativa de sistema (CPU, memória, buffers), object tracking, alarmes de sistema, syslog e traps SNMP, comprovando-se a configuração de limiares específicos de CPU e memória pelo guia da versão ofertada, por declaração do fabricante ou por demonstração em laboratório, cumprindo-se a finalidade da exigência, que é a notificação proativa à equipe de operação. Nosso entendimento está correto?

(...)"

2.23. **Resposta ao Questionamento 22:** Está correto o entendimento da licitante.

"(..."

QUESTIONAMENTO 23 - item 7.4.4 do TR

(...)"

Em atenção ao item 7.4.4 do Anexo I-A do Termo de Referência, que exige “criação, remoção e distribuição dinâmica de VLANs através de portas configuradas como tronco 802.1Q”, entendemos que o requisito resta atendido pela plataforma ofertada mediante automação nativa Ansible, gNMI/OpenConfig e REST API que cria, remove e propaga VLANs de forma dinâmica e consistente em todos os switches do domínio, sem intervenção manual, pois: a finalidade da exigência é evitar a configuração individual e sujeita a erro em cada equipamento; e a propagação por protocolo proprietário no tronco (modelo VTP) é recurso exclusivo de um fabricante, contraindicado em fabricas de datacenter por risco de propagação de falhas, de modo que sua exigência literal restringe a competitividade. Nosso entendimento está correto?

(...)"

2.24. **Resposta ao Questionamento 23:** Está correto o entendimento da licitante.

"(..."

QUESTIONAMENTO 24 - item 7.5.14 do TR

(...)"

Em atenção ao item 7.5.14 do Anexo I-A do Termo de Referência, que exige “roteamento multicast PIM nos modos PIM-SM, PIM-SSM e MSDP”, entendemos que o requisito resta atendido, para a finalidade do projeto, pela implementação de PIM-SSM, IGMPv2/v3 e IGMP/MLD Snooping da plataforma ofertada, pois: o PIM-SSM é o modelo recomendado para distribuição multicast em datacenter, dispensando Rendezvous Point e, por consequência, o próprio MSDP, cuja função é interligar RPs de domínios distintos; e a topologia contratada é de dois switches topo de rack por sítio remoto atendendo a um cluster hiperconvergente, cenário em que não há domínio multicast interdomínio a interligar; de modo que a exigência cumulativa de PIM-SM e MSDP restringe a competitividade sem benefício funcional ao ambiente. Nosso entendimento está correto?

(...)"

2.25. **Resposta ao Questionamento 24:** Está correto o entendimento da licitante.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Diante do exposto, submete-se o presente processo à Divisão de Licitações, para providências cabíveis e prosseguimento do processo de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Albernaz Bezerra, Integrante Requisitante**, em 24/09/2026, às 23:28, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **37102586** e o código CRC **FDDC918A**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.